



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – REITORIA  
Rua do Rouxinol, 115 – CEP 41720-052 – Salvador/BA

EDITAL 05/2023

### PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE – PAISE

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano, campus Uruçuca, no uso de suas atribuições legais na forma do que dispõe a Lei nº. 11.892/2008, considerando ainda o Decreto nº 7.234/2010 e a Resolução Nº 01, de 29 de janeiro de 2019, que institui a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IF Baiano, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, de cursos presenciais e à distância, com a finalidade de participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, por meio do PAISE.

#### 1. CONCEITUAÇÃO DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES

1.1 O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, visa contribuir para o bem-estar biopsicossocial, permanência e êxito nas atividades acadêmicas de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 Observadas as especificidades dos *campi* e a disponibilidade orçamentária referente à Assistência Estudantil, o PAISE contemplará os seguintes auxílios:

1.2.1 Auxílio Moradia: concessão de recurso financeiro, fixo e mensal para custear as despesas com aluguel aos(as) estudantes oriundos(as) de outros municípios e/ou com dificuldade de traslado diário, que precisaram se mudar em virtude do ingresso no Instituto e que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.

1.2.2 Auxílio Material Acadêmico: concessão de repasse financeiro, único e anual ao(a) estudante, para custeio de material acadêmico. Pode ser acumulado com outros auxílios.

1.2.3 Auxílio Cópia e Impressão: concessão de cota ou repasse financeiro, fixo e mensal, ao(a) estudante para a reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico, exceto os casos especificados na Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, durante o período letivo. Pode ser acumulado com outros auxílios e poderá ser pago por valor mensal ou semestral.

1.2.4 Auxílio Permanência: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao(a) estudante que não possui perfil para os demais auxílios não acumuláveis, contudo, vivem em situação de vulnerabilidade, e cuja renda per capita familiar seja de até 50% do salário mínimo vigente.

1.2.5 Auxílio PROEJA: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, aos(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos do Proeja Técnico ou de Formação Inicial e Continuada (FIC) que tenha duração igual ou superior a seis meses, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2.6 Auxílio Creche: concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, ao(a) estudante pai ou mãe com filho de até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição, ou com deficiência comprovada por laudo médico, que reside com o(a) estudante e não possua amparo familiar para o cuidado durante o horário de aula.

Parágrafo Único. De acordo com a Portaria Nº 519, de 09 de abril de 2014, é vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio Creche, por meio do PAISE, a estudantes cônjuges.

1.2.7 Auxílio Alimentação: Concessão de repasse financeiro fixo e mensal para custear despesas com alimentação durante o período letivo, desde que não tenha sido contemplado com outro programa institucional com a mesma finalidade.

1.2.8 Auxílio Transporte: concessão de repasse financeiro fixo e mensal a estudantes, para custear as despesas com transporte, auxiliando o traslado de ida e volta, ou ida, ou volta ao Campus durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programa similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras integralmente.

Parágrafo Único. Considerando que os *Campi* poderão definir valores diferentes para o auxílio transporte, considerando-se a realidade de cada Campus, como a distância da residência dos(as) estudantes, as especificidades geográficas dos municípios onde os mesmos se localizam e a existência de Residência Estudantil, o campus Uruçuca oferecerá dois tipos de Transporte, sendo:

1.2.8.1 Transporte Residente: concessão de repasse financeiro fixo e mensal, voltado exclusivamente a estudantes que estão alojados no campus Uruçuca (Alojamento ou Residência Estudantil). Esse auxílio possui a finalidade de custear as despesas com transporte, auxiliando no traslado eventual da residência de origem ao campus.

1.2.8.2 Transporte Traslado Diário: concessão de repasse financeiro fixo e mensal, voltado exclusivamente a estudantes que não residem no município de Uruçuca (sede) e que fazem o traslado diário de sua residência até o campus. Esse auxílio possui finalidade de custear as despesas com transporte, auxiliando nesse traslado diário de ida e volta.

1.2.9 Auxílio Uniforme: concessão de repasse financeiro, único e anual ao(a) estudante, para custeio de uniforme escolar.

1.3 Dentre os auxílios financeiros supracitados, apenas os de material acadêmico, uniforme e cópia e impressão poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro ofertado no âmbito do PAISE.

1.4 Os(as) estudantes da Modalidade de Ensino à Distância só poderão solicitar os auxílios referentes ao Transporte e Creche.

1.5 Estudantes em Regime de Internato Pleno (RIP) só poderão solicitar os auxílios Transporte, Material Acadêmico, Uniforme e Cópia e Impressão.

1.6 Os estudantes selecionados pelo PAISE e seus responsáveis, no caso de estudante menor de 18 anos, assumem a responsabilidade e o compromisso de utilizarem os auxílios financeiros recebidos para as finalidades e objetivos estabelecidos neste Edital.

#### 2. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS AUXÍLIOS

2.1 Os valores dos Auxílios a serem praticados no âmbito do PAISE serão definidos a critério do *campus*.

2.2 Com exceção do Auxílio Moradia, cujo pagamento poderá ser realizado em até 12 (doze) meses, e dos auxílios pagos em cota única ou semestralmente, a concessão dos auxílios aos selecionados será realizada mensalmente em períodos letivos, de acordo com o calendário acadêmico de cada *Campus*.

#### 3. DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1 Para participar do PAISE, o(a) estudante deverá:

I. Estar matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo *campus*, de nível médio ou graduação, nas modalidades presencial ou EAD.

II. Possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio vigente.

#### 4. DA INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas na plataforma Opina. O Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante (NAISE), será responsável pela execução, acompanhamento e avaliação do PAISE.

4.2 Para efetivar a inscrição o estudante deverá:

4.2.1 Preencher o formulário de requerimento da inscrição no PAISE, disponível no link: <http://opinanovo.ifbaiano.edu.br/index.php/435659?lang=pt-BR>

4.2.1.1 Na inscrição, devem constar as seguintes informações: nome completo do(a) estudante, curso, ano/semestre, modalidade de ensino (integrado, subsequente, graduação, EAD, PROEJA), auxílio(s) pretendido(s) e caso seja contemplado(a) por alguma outra bolsa institucional, no momento, informar.

4.2.2 Entregar/Enviar cópias dos documentos atualizados especificados abaixo:

a) Comprovante de inscrição no CADÚNICO, a fim de comprovação da situação de vulnerabilidade e inscrição no programa. Acesso pelo link <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/consultaSimples> (o arquivo deve ser anexado, preferencialmente, em formato PDF). O CADÚNICO deve estar devidamente atualizado (a atualização deve ser feita a cada dois (02) anos ou quando houver alguma mudança na condição familiar).

b) Cópia do RG e CPF do(a) estudante;

c) Comprovante de conta corrente ou poupança, em nome do(a) estudante, para eventuais pagamentos (se houver);

d) Comprovante de existência de doença crônica ou pessoa com deficiência na família (receituários médicos, relatório/laudo médico e outros), em caráter opcional, podendo ser entregue no momento da entrevista social;

- e) Comprovante de participação em programas sociais (Auxílio Brasil, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Safrá e outros), se houver, podendo ser entregue no momento da entrevista social;
- f) Contrato de aluguel para os(as) estudantes solicitantes de auxílio Moradia (o/a estudante terá o prazo de até quinze (15) dias, contados a partir da data de recebimento da primeira parcela, para o envio do documento acima especificado);
- g) Cópia de certidão de nascimento dos filhos com até 5 (cinco) anos, 11 meses e 29 dias de idade no ato da inscrição ou laudo médico (comprovando situação) para os filhos acima dessa idade e que possuem deficiência para estudantes solicitantes do Auxílio Creche.
- Parágrafo único. Os(As) estudantes acompanhados pelo Serviço Social ou que passaram por avaliação socioeconômica nos últimos 12 meses, dispensados da entrevista a critério do(a) Assistente Social, devem anexar toda a documentação necessária no ato da inscrição, com exceção do contrato de aluguel.
- 4.2.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante o compromisso com o envio dos documentos digitais, não podendo alegar falta de conectividade ou problemas técnicos que justifiquem a não inscrição ou a rejeição da mesma.
- 4.3 Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 4.4 Após o recebimento da inscrição e documentos mencionados, nenhum outro documento poderá ser adicionado ou substituído, exceto se solicitado ou requisitado pelo NAISE.

## 5. DA SELEÇÃO

5.1 A seleção dos candidatos será realizada em duas etapas:

- 5.1.1 Análise de critérios socioeconômicos como definidores da classificação, a serem avaliados por Assistente Social, tais como renda familiar per capita; origem escolar; composição familiar, família chefiada por mulher, existência de idoso e criança de até 5 (cinco) anos de idade na família, no ato da inscrição; doença crônica e deficiência do(a) estudante e/ou pessoa da família, participação em programas sociais, e família que vive da agricultura familiar. O Barema vinculado à avaliação foi elaborado pelos(as) profissionais de Serviço Social do IF Baiano.
- 5.1.2 Entrevista Social é a etapa na qual ocorre o contato pessoal entre o(a) estudante e o(a) Assistente Social, possibilitando o(a) profissional apreender um pouco mais acerca da realidade/contexto social, no qual o(a) estudante encontra-se inserido, subsidiando também uma melhor avaliação acerca da condição socioeconômica do(a) estudante e da sua família, no que tange às documentações apresentadas.
- 5.2 Os(as) estudantes inscritos(as) serão convocados(as) para a entrevista, devendo comparecer na data, horário e local agendados. O não comparecimento e/ou descumprimento das normas deste Edital implicará na imediata exclusão do(a) estudante do processo seletivo. Os(as) estudantes convocados(as) que estiverem impossibilitados de comparecerem à Entrevista Social devem justificar, no prazo de 24h (em dia útil), mediante envio de documentação comprobatória (atestado médico, declaração, dentre outros), podendo a entrevista ser remarcada uma única vez, a critério do Serviço Social. Os(as) estudantes convocados que não comparecerem ao local, na data e horário agendados ou aqueles que tiverem sua justificativa indeferida serão desclassificados.
- 5.2.1 Poderão ser dispensados de nova entrevista, mediante justificativa, a critério do (a) Assistente Social, aqueles que são acompanhados pelo Serviço Social ou tenham sido avaliados socioeconomicamente nos últimos 12 meses. Nessa situação, será considerada para o processo de seleção a entrevista realizada anteriormente.
- 5.3 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios:
- I. Não estar recebendo outro auxílio ou bolsa de natureza assistencial no âmbito acadêmico;
  - II. Estar em semestre/ano mais avançado;
  - III. Maior idade, considerando ano, mês e dia.
- 5.4 Os(as) estudantes selecionados pelo presente Edital devem ficar atentos aos comunicados e prazos que serão divulgados, bem como às solicitações e orientações do Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante - NAISE, que poderá divulgar cronograma e atualizações das etapas no site e nas redes sociais da instituição.
- 5.5 O(a) estudante contemplado(a) deverá apresentar os seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta para o repasse financeiro, bem como o Termo de Compromisso (Anexo V) assinado pelo(a) estudante (se maior de 18 anos de idade) ou seu responsável legal (para o aluno menor de 18 anos de idade).
- 5.6 Este edital e outras informações pertinentes ao processo de seleção estarão disponíveis no sítio eletrônico do IF Baiano em: [www.ifbaiano.edu.br/unidades/urucuca/](http://www.ifbaiano.edu.br/unidades/urucuca/)

## 6. DOS RECURSOS

- 6.1 O(a) estudante poderá, através do e-mail: [cae@urucuca.ifbaiano.edu.br](mailto:cae@urucuca.ifbaiano.edu.br) ou na Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE) do Campus, interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo no período previsto no cronograma, conforme formulário disponibilizado no Anexo IV.
- 6.1.1 Nas interposições via e-mail, o assunto deve ter como título: "RECURSO CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DO PAISE", indicando nome do discente, curso, ano ou semestre, documentos probatórios além das razões argumentadas.
- 6.2 Em hipótese alguma serão aceitos revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.
- 6.3 Ficam vedados os recursos de candidatos que tenham sido excluídos por ausência da documentação solicitada no item 4.2.

## 7. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

7.1 O(a) estudante, para garantir o(s) benefício(s), deverá:

- I. Ter matrícula regular;
  - II. Ter frequência mensal mínima de 75%.
- §1º Caberá à Coordenação de Curso emitir relatório com as faltas dos(as) estudantes.
- §2º Em caso de frequência mensal inferior a 75% da carga horária, o(a) discente poderá ter o Auxílio suspenso ou cancelado.
- §3º Nos casos indicados pela Coordenação de Curso, o(a) estudante somente terá direito a permanência no programa se suas faltas estiverem devidamente justificadas ou sob acompanhamento psicossocial e/ou pedagógico, que poderá recomendar a manutenção do aluno.
- 7.2 A concessão dos auxílios será cancelada automaticamente, sem prévio aviso, em caso de conclusão de curso, abandono, desistência, transferência ou trancamento do curso.
- 7.3 O auxílio poderá ser cancelado se comprovada omissão, fraude ou inverdade nas informações e documentos apresentados, podendo o(a) estudante ressarcir o valor recebido do programa, caso tenha recebido o auxílio indevidamente respeitando sempre as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.
- 7.4 Está ressalvado o direito de defesa, com garantia do contraditório após a decisão administrativa devidamente fundamentada.

## 8. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PAISE

- 8.1 A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano ocorrerá a critério do campus, de acordo com suas peculiaridades acadêmicas, podendo ser realizada mais de uma seleção, contanto que o montante do recurso a ser aplicado em cada uma delas seja planejado nos limites da disponibilidade orçamentária.
- 8.2 O planejamento de duas ou mais seleções do PAISE deve ser estruturado com base na previsão de ingresso de novas turmas ao longo do ano letivo corrente.
- 8.3 Os(as) estudantes não contemplados na primeira seleção do PAISE poderão concorrer às novas vagas disponibilizadas nas demais seleções, ficando a critério do Serviço Social a realização de nova solicitação e análise documental.
- 8.4 Os valores dos auxílios, o cronograma e o quadro de vagas do PAISE serão definidos pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante - NAISE, com anuência dos respectivos Diretores-Gerais de campus, devendo, necessariamente, estar vinculados ao presente Edital.
- 8.5 Poderá ser realizada seleção em caráter de cadastro de reserva até que se obtenham notícias em relação ao orçamento, momento que será indicado o número de vagas ofertadas.

## 9. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS

- 9.1 O pagamento e manutenção do(s) auxílio(s) dependerá da disponibilidade orçamentária do campus.
- 9.2 A gestão orçamentária dos valores da Assistência Estudantil deve ser transparente e com participação dos profissionais da Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e, sempre que possível, da comunidade acadêmica, garantindo envolvimento dos interessados.
- 9.3 Os auxílios poderão ser pagos da seguinte forma:
- I. Conta Corrente ou Conta Poupança (em nome do(a) próprio(a) estudante) de qualquer banco, podendo inclusive ser conta digital;
  - II. Ordem de pagamento (em caráter excepcional).
- 9.3.1. Não serão aceitas contas com mais de um titular nem abertas com CPF diferente ao do(a) estudante beneficiário.
- 9.3.2 É de responsabilidade do(a) estudante ativar sua conta antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento dos auxílios.
- 9.3.3 Em caso de estorno de pagamento, uma nova tentativa será realizada no mês posterior, obedecendo o limite de três tentativas.
- 9.3.4 Havendo impossibilidade de o(a) estudante abrir conta bancária, o auxílio poderá ser pago, de maneira excepcional, por meio de Ordem Bancária, a critério de cada campus.
- 9.3.5 É responsabilidade do(a) estudante respeitar os prazos estabelecidos para o recebimento de valores por meio de Ordem Bancária.
- Parágrafo Único: Após estorno de pagamento pela terceira vez, o(a) estudante será desclassificado e o valor será devolvido ao saldo do empenho, contemplando os(as) estudantes da lista de espera.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO

- 10.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.
- 10.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: [dgae@ifbaiano.edu.br](mailto:dgae@ifbaiano.edu.br).

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1 A Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE poderá recomendar à Direção-Geral do *campus* o remanejamento dos valores destinados aos auxílios do PAISE, quando não for constatada demanda prioritária para algum deles.
- 11.2 A qualquer tempo poderão ser efetuadas pelo Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante - NAISE, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do(a) estudante beneficiado pelos auxílios.
- 11.3 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.
- 11.4 As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão Local de Assistência Estudantil – CLAE e/ou a Ouvidoria do IF Baiano (<http://ifbaiano.edu.br/portal/ouvidoria/>).
- 11.5 A participação do(a) estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 11.6 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: cae@urucuca.ifbaiano.edu.br
- 11.7 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil, com auxílio da gestão do *Campus*, e caso necessário, com auxílio da Diretoria de Assuntos Estudantis.

## ANEXO I – CRONOGRAMA

FASES	PERÍODO/DATA
Publicação do Edital	08/02/2023
Prazo para interposição de recurso contra o Edital	08/02/2023 a 12/02/2023
Divulgação do Edital	08/02/2023 a 19/02/2023
Período de inscrição	13/02/2023 a 04/03/2023
Período de análise das inscrições	06/03/2023 a 15/03/2022
Entrevistas	16/03/2023 a 24/03/2023
Divulgação dos(as) pré-selecionados(as) por auxílio	27/03/2023
Solicitação de recursos sobre o resultado da pré-seleção	28/03/2023 a 29/03/2023
Divulgação dos resultados dos recursos	31/03/2023
Divulgação da lista dos(as) selecionados(as)	31/03/2023
Apresentação de documentação bancária, por parte do(a) estudante selecionado(a), necessária para o pagamento/ recebimento do(s) auxílio(s), caso não tenha apresentado no ato da inscrição	No ato da inscrição
Previsão de repasse financeiro da primeira e da segunda parcela (março e abril)	Até 10/04/2022

\* O pagamento ocorrerá de março a dezembro de 2023, totalizando 10 parcelas, com exceção do auxílio moradia, que tem 12 parcelas e será pago até fevereiro de 2024.

## ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS E VAGAS

Tipo de auxílio	Valor/mês	N de meses	Quantidade de vagas	Total
Creche	R\$250,00	10	2	R\$ 5.000,00
Moradia	R\$280,00	12	10	R\$33.600,00
Permanência	R\$150,00	10	100	R\$150.000,00
Transporte Translado Diário	R\$220,00	10	20	R\$44.000,00
Transporte Residente	R\$100,00	10	35	R\$35.000,00
Uniforme	R\$100,00	1	100	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>				<b>R\$280.600,00</b>



ANEXO IV – FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nome: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_ Matrícula nº: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Auxílio(s) Pretendido(s): \_\_\_\_\_

Exposição de motivo:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Solicitante

Parecer:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Núcleo de Assistência e Inclusão Social do Estudante

**ANEXO V – TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro para os devidos fins que eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), domiciliado(a) em \_\_\_\_\_ (endereço), portador(a) de RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ (nome da mãe), aluno(a) devidamente matriculado(a) no curso \_\_\_\_\_ (nome do curso) ingressante no ano de \_\_\_\_\_, com Matrícula nº: \_\_\_\_\_ no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, *Campus* \_\_\_\_\_ tenho ciência dos critérios para participação no Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante (PAISE) e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a utilizar o auxílio recebido exclusivamente para o fim proposto para o mesmo no Edital do PAISE e, a respeitar todas as condições previstas neste último e na Política de Assistência Estudantil do IF Baiano e DECLARO que:

- I. Posso renda familiar per capita não superior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio);
- II. Estou matriculado e com frequência regular em curso ofertado pelo IF Baiano, nas modalidades presencial ou EaD;
- III. Estou em condição de vulnerabilidade social;

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas e OBRIGO-ME a devolver os valores creditados em minha conta nas seguintes situações:

- 1. ocorrência de depósitos indevidos;
- 2. determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
- 3. constatação de não atendimento aos critérios de permanência no PAISE;
- 4. constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como beneficiário do PAISE.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento do auxílio, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de participar de qualquer Programa implementado pelo IF Baiano, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do (a) estudante ou responsável legal

Documento assinado eletronicamente por:

- **Josue de Souza Oliveira, DIRETOR GERAL - CD2 - URU-DG**, em 09/02/2023 11:55:44.
- **Joao Marcos Nascimento dos Santos, COORDENADOR - CD4 - URU-CAE**, em 09/02/2023 10:23:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código** 404361  
**Verificador:** 30c7da5c9d  
**Código de**  
**Autenticação:**

